

TERMO DE PERMISSÃO DE USOCOHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2997	18

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1594/18.

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM BOX COMERCIAL RUA DO ATLETISMO Nº 277 - VILA OLÍMPIA - PROJETO RAÇA, CIDADANIA E MOTIVAÇÃO - PROT. Nº 1594-18.DOC

I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seus Diretores abaixo identificados e assinados.

II - PERMISSIONÁRIO

PROJETO RAÇA - CIDADANIA E MOTIVAÇÃO, com sede na Rua do Tênis nº 273, Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 10.840.055/0001-63, neste ato, representado por sua Presidente, Senhora Ledamir Aparecida Paludo, portadora do RG nº 35.159.874-1-SSP/SP, abaixo assinada.

III - DO IMÓVEL

Um Box comercial com área de terreno de 375,17m² e 40,78m² de construção, localizado na Rua do Atletismo nº 277 - Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades e ações de atendimento à população do bairro, de forma gratuita continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, e desde que o **PERMISSIONÁRIO** esteja desenvolvendo nos imóveis as atividades relacionadas no item IV acima. De todo modo a PERMITENTE reserva-se o direito de retomar os imóveis antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem



os Estatutos Sociais, e o **PERMISSIONÁRIO**, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem, ao **PERMISSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - O **PERMISSIONÁRIO** declara estar sendo imitado na posse dos imóveis, em caráter precário, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Parágrafo Segundo - Conforme solicitação realizada pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica devidamente esclarecido que todos os atos, providências e despesas que se fizerem necessárias para a regularização dos imóveis objeto deste Termo junto ao Poder Público e demais Órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, obrigando-se ao final, encaminhar a **PERMITENTE**, uma cópia de todo material do processo de regularização.

Cláusula Terceira - Este contrato será considerado rescindido se o **PERMISSIONÁRIO**, sem anuência por escrito da **PERMITENTE**, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

Cláusula Quarta - Ocorrido o termo final do presente Termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **PERMITENTE**, entretanto, a participar o **PERMISSIONÁRIO** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **PERMISSIONÁRIO**. No entanto, a **PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quinta - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **PERMITENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Sexta - A presente permissão é feita sem ônus para o **PERMISSIONÁRIO**, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segunda da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos imóveis expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a **PERMITENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, **VISTORIA** nos imóveis ora cedido em permissão de uso, podendo nele executar, na omissão do **PERMISSIONÁRIO**, as obras de manutenção e

reparos que julgar convenientes à boa conservação dos imóveis, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Oitava - O presente instrumento de PERMISSÃO será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** à imediata devolução dos imóveis à **PERMITENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do **PERMISSIONÁRIO** até então os encargos referidos na cláusula segunda.

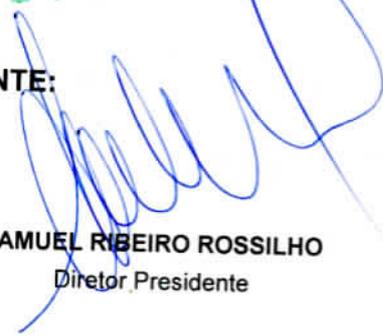
Cláusula Nona - A recusa do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar os imóveis após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão, **poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício dos imóveis à época.**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 24 SET 2018

PERMITENTE:


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente


VALTER A. GRVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIO:


LEDAMIR APARECIDA PALUDO
Presidente

TESTEMUNHAS:


ALEX NOVAES DE SANTANA
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos


SANDRA PINHEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Administração